

DECRETO Nº 28.779, DE 03/12/2014.

REGULAMENTA E ESTABELECE NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SEGURADOS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - IPASMA, INCLUSIVE OS INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONTIDAS NO ART. 201, § 9º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 55 – INCISO V E ART. 62 § 3º DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos, aposentados e pensionistas e seus dependentes, bem como das demais informações importantes da administração pública;

CONSIDERANDO que o IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, Autarquia Municipal, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, é a Unidade Gestora responsável pela administração, gerenciamento e operacionalização do seu Regime Próprio de Previdência, na forma da Lei Municipal nº 3.297 de 09 de abril de 2010 e o disposto na Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que as informações dos segurados formam a base cadastral para realização das reavaliações atuariais anuais, para concessão de benefícios previdenciários e para preparação de compensação previdenciária;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do censo previdenciário dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Aracruz, da Câmara Municipal de Aracruz, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e também dos aposentados e pensionistas vinculados ao IPASMA, além dos seus dependentes legais.

Art. 2º Fica delegada competência ao Presidente do IPASMA, Srª Zeomar de Fátima Segatto, para estabelecer, mediante portaria, normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação do Censo Previdenciário de que trata o Art. 1º deste Decreto, respeitadas as normas legais em vigor.

Art. 3º No período estabelecido para o Censo Previdenciário, todos os Servidores Públicos ativos da PMA, do SAAE, da Câmara e também todos os servidores aposentados e pensionistas, deverão comparecer no local designado, munidos da documentação requerida.

Art. 4º Deverão ser recadastrados todos os servidores cedidos para outros órgãos e poderes, assim como, todos aqueles que encontrarem-se em qualquer tipo de afastamento.

Art. 5º O censo previdenciário é obrigatório para todos os Servidores Públicos Municipais ativos, inativos, aposentados, pensionistas, detentores de cargo de provimento efetivo, da Administração Direta e das Autarquias que são segurados do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz - IPASMA.

Art. 6º Fica criada a comissão que acompanhará a execução do censo previdenciário com os seguintes membros:

Maria José Donati - representante do IPASMA;
Wamilda Caldeira Silva - representante do SAAE;
Eudes Gomes Rosalino - representante da Câmara Municipal de Aracruz;
Fernanda de Anchieta Gomes e Tânia Mara Ferreira Santi- representantes da Prefeitura Municipal de Aracruz.

Art. 7º O censo previdenciário será elaborado em 02 (duas) etapas:

a) Recadastramento dos dados via Internet com o preenchimento da ficha que estará disponível nos sites www.pma.es.gov.br, www.ipasma.es.gov.br, www.saaeara.com.br e www.cma.es.gov.br.

b) Entrega de documentos e ratificação dos dados nos postos de atendimento, conforme cronograma abaixo:

LOCAL: NOS POSTOS DE ATENDIMENTO NA SEDE

SEHAB – SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL

Av. Morobá, s/n, Bairro Morobá – Aracruz/ES

SEMESP – SECRETARIA DE LAZER E JUVENTUDE

Casa da Cultura

Rua Quintino Loureiro, 234, Centro – Aracruz/ES



NOMES INICIADOS COM	ENDEREÇO	INÍCIO DO RECADASTRO	FIM DO RECADASTRO
A ATÉ D	SEHAB ou SEMESP	15/12/2014	19/12/2014
E ATÉ K	SEHAB ou SEMESP	22/12/2014	30/12/2014
L ATÉ M	SEHAB ou SEMESP	31/12/2014	8/01/2015
N ATÉ Z	SEHAB ou SEMESP	9/1/2015	15/01/2015

LOCAIS: NOS APOIOS DO INTERIOR

Local	Endereço	Início do Recadastró	Fim do Recadastró
Jacupemba	Apoio Jacupemba Av. Pedro de Souza, nº 250 – Jacupemba/Aracruz-ES	16/12/2014	17/12/2014
Guaraná	Apoio Guaraná Av. Gabriel Pandolfi, nº 335 – Guaraná/Aracruz-ES	18/12/2014	19/12/2014
Vila do Riacho	Apoio Vila do Riacho Av. São Benedito, nº 391 – Vila do Riacho/Aracruz-ES	22/12/2014	23/12/2014
Barra do Riacho	Apoio Barra do Riacho Rua Patriarca Albino Azeredo, nº 60 – Barra do Riacho/Aracruz-ES	29/12/2014	30/12/2014
Barra do Sahy	Apoio Barra do Sahy Rua João Dionisio, s/nº – Barra do Sahy/Aracruz-ES	05/1/2015	06/1/2015

Coqueiral	Apoio Coqueiral Praça Flambayan Centro Comercial Coqueiral/Aracruz-ES	07/1/2015	08/1/2015
Santa Cruz	Apoio Santa Cruz Rua Antonio Coutinho, s/nº – Santa Cruz/Aracruz-ES	12/1/2015	13/1/2015
Santa Rosa	Escola CEMEB Esther Nascimento dos Santos Rua Principal, s/nº - Santa Rosa/Aracruz-ES	14/1/2015	15/1/2015

Parágrafo único. Os segurados sem acesso à internet em seu local de trabalho ou domicílio deverão efetuar as duas etapas do censo nos postos de atendimento conforme tabela acima.

Art. 8º Os Segurados, além de prestarem todas as informações necessárias ao recadastramento, ficam obrigados a apresentarem no ato do recadastramento os documentos originais e cópias legíveis dos documentos conforme especificados abaixo:

- Carteira de identidade;
- CPF;
- Título de eleitor;
- PASEP/PIS/NIT;
- Carteira de trabalho (foto, verso e anotações dos registros de contrato);
- Certificado de reservista (pessoas do sexo masculino);
- CNH (operadores de maquinas, motoristas, guardas, agentes de transito, e demais servidores que possuem autorização para conduzir veículos automotores);
- Carteira Identidade Profissional (caso exigido para o exercício do cargo que atua);
- Certidão de nascimento / casamento;
- Declaração de União Estável (caso não seja casado (a));
- Certidão de nascimento do (a)s filho (a)s menor (es) de 21 anos, ;
- Último contracheque;
- Certidão de Nascimento do dependente incapaz;
- Laudo Médico do dependente incapaz;
- Certidão de tempo de contribuição ou documento que comprove o tempo de serviço junto ao INSS ou outros órgãos diferentes do IPASMA;

- Comprovante de residência atual ou Declaração de residência preenchida e assinada pelo servidor, disponível nos postos de atendimento e no site do IPASMA (FORMULÁRIOS);
- Certidão do efetivo exercício Profissional preenchido e assinado pela chefia imediata, disponível nos postos de atendimento e no site do IPASMA (FORMULÁRIOS);
- Declaração de acumulação de cargo público, disponível nos postos de atendimento e no site do IPASMA (FORMULÁRIOS).

§ 1º Dos documentos exigidos para o censo previdenciário, **não será necessário apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição:**

- a) Para os segurados já aposentados ou pensionistas.
- b) Para aqueles servidores ativos, que já averbaram o tempo de serviço junto ao IPASMA.

§ 2º As cópias deverão ser tiradas para cada documento em uma folha separada.

§ 3º O recadastramento só será efetivado mediante a entrega de todos os documentos que serão exigidos.

Art. 9º O recadastramento poderá ser realizado através de procuração registrada em cartório, caso o segurado não tenha condições de comparecer.

Parágrafo único. Para os aposentados e pensionistas, que não comparecem ao recadastramento, é indispensável a apresentação da declaração de vida e residência.

Art. 10. O servidor que omitir ou prestar informações incorretas, para efeito deste Decreto, fica sujeito a responsabilidade penal, civil e administrativa.

Parágrafo único. Os servidores que não cumprirem os procedimentos dispostos neste Decreto, e demais atos a eles pertinentes, serão submetidos a processo administrativo de sindicância, para apurar possível infração ao disposto no art. 174, incisos III, IV, XVIII, da Lei nº 2.898/06.

Art. 11. O segurado que não se recadastrar no prazo estipulado, respeitado o devido processo legal e as garantias da ampla defesa e do contraditório, poderão sofrer sanções administrativas, inclusive suspensão do recebimento dos vencimentos e benefícios previdenciários até ulterior regularização da situação cadastral.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeito Municipal de Aracruz/ES, 03 de Dezembro de 2014.



MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal